



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.134, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Cria a Secretaria de Estado de Assistência Social — SEAS, órgão da Administração Centralizada encarregado de auxiliar o Governador do Estado na formulação e execução das políticas e ações governamentais voltadas para a erradicação da pobreza, através do desenvolvimento comunitário, da assistência e do bem estar social, bem como do apoio à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 2º A direção superior da Secretaria de Estado de Assistência Social será exercida por um Secretário de Estado de Assistência Social será exercida por um Secretário de Estado nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Assistência Social:

I – assessorar o governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Secretaria;

IV – baixar portarias e ordens de serviços;

V – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

VI – autorizar despesas dentro de sua jurisdição;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – submeter ao Governo do Estado planos, programas, projetos, estudos e propostas para organização, funcionamento e atuação do Poder Executivo na área da Assistência Social;

VIII – exercer a supervisão superior do Gabinete, das Diretorias, dos Departamentos, das Assessorias, dos programas e projetos e das Unidades Operativas, orientando e controlando o respectivo funcionamento.

IX – desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social:

I – desenvolver política de Assistência Social em nível de coordenação, implementação e assessoria dos programas, projetos e serviços estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no que concerne à descentralização das ações promovendo o bem-estar social e incentivando a organização popular para o exercício do controle social;

II – assegurar proteção à infância e adolescência, aos idosos e portadores de deficiência, propiciando – lhes o resguardo do direito ao pleno desenvolvimento integral, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA, em conjunção com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

III – desenvolver política de enfrentamento à pobreza, assegurando o resgate ao exercício da cidadania, para inclusão social daqueles economicamente marginalizados.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria de Estado de Assistência Social é constituída por órgãos colegiados, de direção e assessoramento, de apoio e de execução, a saber:

I – Órgão Colegiado

a) Conselho Estadual de Assistência Social

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria de comunicação;
- f) Assessoria de Tecnologia da Informação;
- g) Secretaria Administrativa.

III – Órgão de Apoio:

- a) Departamento de Administração e Finanças.

VI – Órgãos de Execução:

- a) Diretoria de Políticas Internacionais;
- b) Diretoria de Planejamento e Gestão de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÕES I
DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 5º Compete ao Secretário Adjunto auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe:

I – supervisionar as atividades do Gabinete;

II – auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações de competência da Secretaria;

III – assistir ao Secretário no acompanhamento, supervisão e coordenação das atividades dos órgãos e entidades que integram a Administração Estadual.

IV – cuidar da articulação da Secretaria com os demais órgãos e entidades que integram a Administração Estadual;

V – substituir o titular da Pasta em suas faltas, impedimentos, ausências eventuais e férias.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto poderão, a critério do titular da Pasta, ser conferidas outras atribuições ou, mediante expressa delegação de competência, outorgados poderes para a prática de atos de alçada do Secretário.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 6º À Chefia do Gabinete cumpre a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, compreendendo:

I – receber os processos e demais papéis encaminhando à Secretaria, proceder-lhes à triagem e posterior encaminhamento;

II – acompanhar e controlar o fluxo de papéis em tramitação na Secretaria;

III – manter banco de informações quanto ao andamento de processos e demais papéis em curso no âmbito da Secretaria;

IV – redigir atos oficiais, despachos e informações de competência do Secretário e do Secretário Adjunto.

V – desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O chefe de Gabinete substituirá o Secretário Adjunto em suas faltas, impedimentos, ausências eventuais e férias.

SEÇÃO III DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Estado de Assistência Social, cumpre assessorar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições específicas e na prática de atos de gestão, competindo-lhe:

I – prestar assistência e assessoramento ao Secretário em assuntos de sua alçada, na representação social, no preparo e no despacho do expediente;

II – Organizar a agenda de compromissos do Secretário;

III – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades a cargo de Gabinete do Secretário serão levadas a efeito pela Chefia de Gabinete, que substituirá o Secretário em suas ausências, faltas ou impedimentos eventuais.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Orçamento cabe supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional, informações, controle e avaliação das atividades da Secretaria de Estado de Assistência Social, cumprindo-lhe especificamente:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – assessorar os departamentos nas suas atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação;

II – promover a integração, a compatibilização, a coordenação, o controle o acompanhamento, e a avaliação dos resultados de planos, programas, projetos e atividades que se desenvolvam no âmbito da Secretaria;

III – coordenar a elaboração de relatórios oficiais, determinados pelo Secretário;

IV – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 9º O Gabinete do Secretário disporá de Assessorias Técnicas, encarregadas de prover aconselhamento especializado, cumprindo:

I – prover assessoria técnica ao Gabinete e aos Departamentos, no desempenho das respectivas atribuições;

II – assistir no despacho do expediente e no preparo da correspondência;

III – participar de comissões ou grupos de trabalho e elaborar estudos e pareceres;

IV – organizar a agenda de reuniões e elaborar as respectivas atas, mantendo sob sua guarda os Anexos correspondentes;

V – preparar e controlar os atos produzidos pela Unidade, ouvida a Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa, quando for o caso;

VI – cuidar da publicação dos atos oficiais.

Parágrafo único. Cada uma das Diretorias integrantes da estrutura da Secretaria de Assistência Social disporá de uma Assessoria Técnica.

SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. O Gabinete do Secretário disporá de Assessoria de comunicação, encarregada de prover aconselhamento especializado, cumprindo:

I – formular a política de comunicação da secretaria;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – aconselhar em questão pertinentes a comunicação social e a veiculação de matérias de cunho institucional;

III – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. O Gabinete de Secretário disporá de Assessoria de Tecnologia da Informação, encarregada de prover aconselhamento especializado, cumprindo:

I – elaborar o Plano de Ação de Informática de Informação do órgão;

II – elaborar Projetos de Informatização do Órgão;

III – disponibilizar dados de informação aos demais setores do Órgão;

IV – dar suporte tecnológico em informática nas atividades do Órgão;

V – estabelecer a programação de treinamento em informática necessária aos funcionários do órgão, em conformidade com os projetos em andamento.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. O Gabinete do Secretário disporá de Secretaria Administrativa, encarregada de prover aconselhamento especializado, cumprindo:

I – coordenar, supervisionar e orientar as atividades do pessoal em serviço;

II – dirigir o serviço administrativo de setor;

III – coordenar as atividades de relações públicas;

IV – receber, encaminhar e distribuir, sob protocolo, o expediente despachado;

V – organizar e atualizar o arquivo de documentos e correspondências;

VI – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Cada uma das Diretorias integrantes da estrutura da Secretaria de Assistência Social disporá de uma Secretaria Administrativa.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13. São atribuições de Departamento de Administração e Finanças:

I – assessorar o Secretário de Assistência Social;

II – planejar e programar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria, observando a política, as normas e as diretrizes aprovadas;

III – programar, orientar e coordenar a execução do orçamento, dos balancetes, e respectivas demonstrações contábeis, fazendo cumprir os prazos fixados na legislação vigente e nas normas internas;

IV – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

V – baixar normas regulamentares, instruções e ordens de serviços, e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;

VI – participar na elaboração dos instrumentos de programação financeira em articulação com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, e na formulação e definição de diretrizes operacionais relativas às áreas de sua competência;

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 14. O Departamento de Administração e Finanças operará através dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Recursos Humanos;

II – Divisão de Controle de Finanças;

III – Divisão de serviços Gerais.

Parágrafo único. Integram a Divisão de Serviços Gerais o Setor de Protocolo e Arquivo e o Setor de Material e Patrimônio.

Art. 15. Os órgãos operativos do Departamento de Administração e Finanças são incumbidos de:

I – assessorar o Diretor de Administração e Finanças;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades referentes a administração de pessoal, serviços gerais, material e informática;

III – elaborar normas e procedimentos administrativos e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento das existentes;

IV – estabelecer programação de trabalho compatível com as demais unidades da SEAS;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do sistema contábil, financeiro e de custos;

VI – acompanhar a execução orçamentária por programas e atividades;

VII – elaborar normas e procedimentos financeiros e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento das existentes;

VIII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO X
DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. São atribuições da Diretoria de Planejamento e Gestão de Assistência Social:

I – assessorar o Secretário de Assistência Social;

II – planejar, monitorar e avaliar as atividades fins SEAS e o desenvolvimento da Política de Assistência Social;

III – prestar assessoria aos municípios na capacitação para o planejamento e gestão das Políticas de Assistência Social;

IV – Garantir assessoria técnica aos municípios na implantação e implementação dos Conselhos Municípios de Assistência Social e a efetivação da Lei Orgânica da Assistência Social;

V – gerir o fundo Estadual de Assistência Social;

VI – executar outras atividades correlatas

Art. 17. A Diretoria de Planejamento e Gestão de Assistência Social Operará através dos seguintes órgãos:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – Departamentos de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, integrando a este:

- a) Divisão de Cadastro;
- b) Divisão de Documentação e normatização

II – Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, integrando a este:

- a) Divisão de Pesquisa, Estudos e Projetos;
- b) Divisão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- d) Divisão de Capacitação.

Parágrafo único. Fica vinculada à Diretoria de Planejamento de Gestão de Assistência Social a Gerência do Fundo de Assistência Social

SEÇÃO XI
DA DIRETORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS

Art. 18. são atribuições de Diretoria de Políticas Intersetoriais:

I – assessorar o Secretário de Assistência Social;

II – promover a execução de ações de proteção e apoio sócio-familiar e sócio-educativas, de qualificação profissional e resgate da cidadania com reintegração à sociedade de crianças e adolescentes assistidos nos complexos e creches que integram sua estrutura física e administrativa;

III – promover a execução de ações de enfrentamento à pobreza, em ampla articulação comunitária e social;

IV – prestar assessoria aos municípios na capacitação voltada para o atendimento dos direitos de criança, do adolescentes, do idoso e dos portadores de necessidades especiais;

V – desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 19. A Diretoria de Políticas Intersetoriais operará através dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Atenção à Pessoa Idosa;

II – Departamento de Atenção à PPD;

III – Departamento de Proteção Integral à Criança e Adolescente;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – Departamento de Enfrentamento à Pobreza e ações Comunitárias.

SEÇÃO XII
DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA

Art. 20. Constituem-se em unidades de Referência as unidades de Assistência Social, atendendo à LOAS, deverão ser definidas em unidades de referência e unidades descentralizadoras.

SEÇÃO XIII
DAS ATIVIDADES ESPECIAIS DE NATUREZA TRANSITÓRIA

Art. 21. Os programas e projetos a serem implementados pela Secretaria de Assistência Social serão definidos em decreto do Poder Executivo e terão prazo de duração determinado, em função da sua especificidade e/ou da urgência, em cada caso.

Parágrafo único. Os programas poderão atingir até o máximo de 9 (nove) e os projetos, até o máximo de 15 (quinze), conforme planejamento do órgão.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Executivo detalhará em decreto as atribuições, a estrutura e o funcionamento dos órgãos que compõem a Secretaria de Estado de Assistência Social.

SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO GENÉRICA

Art. 23. A lotação genérica dos cargos da Secretaria de Estado de Assistência Social será definida por decreto executivo, mediante proposta do titular da pasta encaminhada à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública.

SEÇÃO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Estado de Assistência Social, segundo a sua denominação, nível e quantitativo são os criados e relacionados no Anexo Único a esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 25. As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por ocupantes de cargo efetivo, e os cargos de provimento em comissão serão providos preferencialmente por servidores de carreira.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá adotar providências para a imediata extinção da Fundação Estadual de Apoio à Criança e ao Adolescente – FUNDEC, autorizada pela Lei Estadual nº 5.885, de 03 de dezembro de 1996, e redistribuir seus servidores.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente crédito especial, no valor dos saldos existentes nos programas de trabalho de Secretária do Trabalho e Ação Social, referentes à assistência social.

Art. 28. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual nº 5.962, de 10 de novembro de 1997.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 24 de dezembro de 1999, 111º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.12.1999.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 6.134 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
SECRETARIO DE ESTADO	SE-1	01
SECRETARIO ADJUNTO	DS-1	01
DIRETOR DE DIRETORIA	DS-1	02
CHEFE DE GABINETE	DS-2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DS-2	07
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	04
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	AS-2	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AS-2	01
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	AS-2	01
GERENTE DE PROGRAMA	DS-3	09
GERENTE DE PROJETOS	DS-4	15
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	DI-1	03
CHEFE DE DIVISÃO	DI-1	09
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	AI-1	20

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL	QUANTIDADE
FGDS-1	03
FGDS-2	02
FGDI-1	10

REPRODUZIDO NO D.O. DE 23.11.00
CONFERIDO EM
RESPONSÁVEL